

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: Licitação 04/2023 UASG 158485

Processo: 23276.000115/2023-48

Impugnante: C.F.EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

1. Preliminares

Trata-se da análise de recurso interposto tempestivamente contra a decisão deste pregoeiro de aceitar a proposta do item 34 (Papel toalha) vencido pela empresa MERCADAO DAS EMBALAGENS LTDA – CNPJ 45.477.573/0001-49.

2. Da Tempestividade

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A empresa C.F.EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, após aceita a sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet, as suas razões recursais.

3. Do Recurso

A empresa alega:

Informamos que no edital do Pregão Eletrônico SRP 004/2023 para o registro de preços para aquisição saneantes e materiais de limpeza para suprir as necessidades do campus do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia do Rio de Janeiro, mais precisamente no termo de referência, a especificação do item 34 é descrita da seguinte maneira:

“Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Comprimento: 200 M, Largura: 20 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Macio E Absorvente, papel 100% celulose virgem. Apresentação pacote com 6 unidades, sem perfume, alta absorção e sem liberação de partículas “

Todavia, durante a etapa de cadastramento das propostas, a RECORRENTE por ser habitual fornecedora, inclusive detentora do contrato deste mesmo item do IFRJ Pinheiral, percebeu que na especificação do item 34 em questão, diferentemente do contrato anterior, estava sendo solicitado material 100% celulose virgem.

Entretanto, após acessarmos a ficha técnica enviada pela RECORRIDA, verificamos que a descrição do item está como “papel toalha rolo 200 metros londripaper luxo”,

documento este identificado como ANEXO I - FICHA TECNICA PAPEL TOALHA 200 METROS LONDRIPAPER LUXO.

Ademais, na estrutura do produto informa que é 100% celulose, porém todos os papéis são compostos de 100% celulose, a única diferença é quanto a sua composição, na qual geralmente são comercializados três tipos de qualidade no Brasil, usualmente conhecidas como Branca, Luxo e 100% celulose virgem.

Com isso, pelo fato de ser exigido 100% celulose virgem, não é permitido outros materiais em sua composição, até porque caso fosse mesclado com material reciclado, deixaria de ser considerado virgem em sua composição.

Não podemos deixar de mencionar que somos o atual fornecedor deste mesmo item toalha de papel 200mts x 20cm nesse eminente IFRJ Pinheiral, e inclusive foi uma orientação nossa a inclusão da especificação 100% celulose virgem para garantir qualidade, de tal forma que a Administração adquirisse o que almeja.

Por fim, conclui-se que a RECORRIDA está ofertando um item em desacordo com as especificações editalícias, inclusive com qualidade inferior ao que a Administração almeja adquirir, que por consequência irá consumir um produto de baixíssima qualidade totalmente fora dos padrões consumidos pela mesma.

4. Da contrarrazão

Não houve cadastro de contrarrazão por parte da empresa MERCADAO DAS EMBALAGENS LTDA – 45.477.573/0001-49

5. Da análise

Antes de realizar análise cabe esclarecer que, no âmbito do IFRJ, previamente à aceitação de proposta, é realizada consulta ao setor demandante o qual denominamos como “equipe técnica”. A equipe analisou a proposta do item 34 da empresa MERCADO DAS EMBALAGENS, e enviou Termo de Aceitação para o Pregoeiro, orientando-o que o item atenderia as especificações técnicas exigidas no Edital e assim foi realizada a sua aceitação.

Ao analisar o mérito do recurso, a equipe técnica fez outra conferência e verificou que foi identificada a informação de que o produto é 100% celulose, porém, sem a garantia de que houvesse a exclusividade da celulose virgem que por analogia, podemos concluir que, 100% celulose não necessariamente seria 100% dessa celulose de forma virgem, ainda, foi identificado a oferta da linha LUXO, linha intermediária, ainda de qualidade, porém, de modo geral, não é constituído 100% de celulose virgem, estando em desacordo com as características solicitadas no certame.

6. Da decisão

Diante das alegações apresentadas pela recorrente e recorrida, decido:

- I – Conhecer do recurso apresentado pela licitante C.F.EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
- II – Acatar o recurso apresentado pela licitante e retificar a decisão anterior, dessa forma recusando a proposta da empresa MERCADO DAS EMBALAGENS e;
- III - retornar o item 34 para fase de julgamento da proposta.

Allison de Araujo Silva
Agente de Contratação
IFRJ/Pinheiral